

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR**  
**RESOLUÇÃO Nº 04/2022**

**SÚMULA:** Institui a Comissão Especial de revisão da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de atualizar a Lei com base na Constituição Federal.

ISRAEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos termos legais e conforme o artigo 39, inciso X, do Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- CONSIDERANDO o Requerimento nº 019/2022, aprovado na 74ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/11/2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Instituir na Câmara Municipal a Comissão Especial de Revisão destinada a proceder estudos com o objetivo de revisar a Lei Orgânica do Município para trazer maior simetria com na Constituição Federal.

**Artigo 2º.** A Comissão Especial de Estudos será composta por 4 (quatro) Vereadores a seguir indicados: Presidente: Celso Inocêncio Leite (MDB); Relator: Dercino Leonildo de Sá (MDB); Membro: Sidnei Carrilho Pelizer (MDB); Suplente: Adão Luiz Romanelli (PL).

**Parágrafo Único.** Poderão participar dos trabalhos da Comissão Especial de Revisão, como membros: técnicos da área desta Casa Legislativa, bem como da Administração Municipal, servidores municipais e representantes de classe.

**Artigo 3º.** Compete à Comissão realizar estudos, avaliações e apresentar as seguintes informações:

- I** – Identificar os pontos divergentes entre a Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal;
- II** – Convidar a sociedade civil para participar das sessões e trazer os anseios do Município;
- III** – Atualizar o texto da Lei Orgânica com base na Constituição Federal;
- IV** – Tratar o tema com máxima cautela, sendo possível convidar ou contratar auditoria externa;
- V** – Respeitar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Artigo 4º.** A Comissão de que trata a presente Resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar ao Plenário o relatório conclusivo dos estudos, sendo vedada a prorrogação de seu prazo.

**Parágrafo Único.** Suspende-se o prazo exposto no *caput* durante o recesso legislativo.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal.

**Artigo 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

***ISRAEL DOS SANTOS***  
Presidente

**Publicado por:**  
Walter Fernandes Pedrosa Junior  
**Código Identificador:**0A2D706C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2022. Edição 2672  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>